

**DELIBERAÇÃO Nº 18/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia 09 do mês de março de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Lei Complementar nº 611 de 02/02/2017, que institui o projeto Agiliza Floripa, altera a Lei Complementar nº 60 de 2000 e dá outras providências;

Considerando a nova redação do inciso III do Art.º19 da Lei Complementar nº 611/2017, que cita que para edificações com área inferior a 70,00 m² será dispensada a exigência de apresentação da Anotação ou de Registro de Responsabilidade Técnica de autoria de projeto (NR);

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

1. Por elaborar Ofício do CAU/SC informando a obrigatoriedade de responsável técnico para qualquer projeto e obra, independente do porte da mesma.
Salientar:
 - a) Da importância da emissão de RRT para a segurança do proprietário e da sociedade.
 - b) Que o CAU possui em toda sua estrutura nacional a figura do RRT mínimo para casos como os citados na Lei Complementar nº 611/2017, mas desde de que a edificação seja com interesse social.
 - c) Que para obras de pequeno porte, sem a caracterização de interesse social, com até 70m² seja exigido documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) para projeto e execução
 - d) Solicitar que seja feita a alteração do texto da Lei Complementar nº 611/2017 que versa sobre o assunto deixando claro a diferença entre a habitação de interesse social e obras de pequeno porte de até 70m² facilitando assim a possibilidade do RRT mínimo para projetos e obras de interesse social.

2. Que a Gerência técnica providencie a minuta do Ofício e submeta a apreciação dos membros da CEP/SC para posterior envio para o Prefeito Municipal, presidente da Câmara de Vereadores, ambos de Florianópolis bem como ao Ministério Público Estadual.



Florianópolis, 09 de março de 2017

GIOVANI BONETTI
Coordenador

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI
Membro

_____ (ausência justificada) _____